

EDITAL E CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Coronel Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Catarina, Coronel Freitas, SC - CEP 89840000, através do Prefeito Municipal, **IZEU JONAS TOZETTO, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL COM BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07/08/2014**, (vide item 3.5), no dia **27/09/2019, às 08:30**, para possível aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.300 de 14 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo respectivamente as propostas de percentual e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á do dia 18 de setembro de 2019, às 08h00min até o dia 27 de setembro de 2019, às 08h30min, no **SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08h30min **do dia 27 de setembro de 2019** em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, situada no endereço citado no **item 1.1**.

2 - DO OBJETO E DOTAÇÕES

2.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.**

2.2 – As dotações serão as seguintes:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003.3390.00	1000	12/2019	Manutenção das Atividades de Administração do Muni

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência ou concordata decretada;

3.2.2 - em consórcio;

3.2.3 – inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.5 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.5.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.3 – Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006. A certidão simplificada pode ser substituída por declaração pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, declarando seu enquadramento com ME, EPP (modelo de declaração anexo).

3.5.4 - A documentação constante dos subitens 3.5.3 somente será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO**.

3.5.5 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS- SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida se realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE:

a) - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração - **reconhecido firma em cartório**, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “A”, juntamente com um documento de identificação com foto.

OBS: não é exigido a apresentação do documento citado acima no caso do representante ser proprietário da empresa e sócio administrador.

b) - Declaração de Conhecimento e Aceite dos Termos do Edital, conforme Modelo do Anexo C, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002).

c) - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

d) – Apresentação de declaração de ME/EPP (conforme Anexo “F”).

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes

específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.

4.6 - A Administração Municipal de Coronel Freitas e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.7 – Apresentar declaração de que aceita todos os termos e condições do edital, conforme modelo em **ANEXO I**.

4.8 – Apresentar declaração, conforme anexo J do edital, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.9- Apresentar declaração, conforme Anexo K do edital, de que não possui em seu quadro societário servidor público ou possui até terceiro grau de parentesco com prefeito, secretários e diretores do município.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos serviços nos termos do **Anexo “D”** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, percentual de desconto, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Percentual
-------------	------------------	-------------------	----------------	--------------	-------------------

- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante, bem como deverá ser carimbada.

5.2 - Serão admitidas propostas que contenham valores negativos.

5.3 – A porcentagem será admitida com até **duas casas** decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.4 – No valor final deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.5 - **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade** das propostas, nos termos do §3º, artigo 64 da Lei Federal nº 8666/1993, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no **item 1.3** deste edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.6 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre o percentual grafado em algarismos numéricos e por extenso, o percentual grafado por extenso prevalecerá;

5.6.1. O percentual apresentado no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o percentual a que se obriga o proponente.

5.6.2. Na hipótese prevista no subitem 6.6, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua legitimidade de representação por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.8. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os **TRIBUTOS FEDERAIS**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

- c) Prova de Regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **(FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**, conforme Lei 12.440/2011.
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**
- g) Declaração sob penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos conforme modelo do Anexo B.
- h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, juntamente com a certidão de falência ou concordata emitida pelo sistema EPROC de primeiro grau de Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
- i) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, conforme modelo do Anexo E.
- j) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;
- j.1** Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte:
- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6404/76.
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- j.2** Comprovação de possuir capital social de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial com emissão máxima de 90 dias.
- k) Apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da empresa participante, por execução de serviço semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado cópia autenticada do contrato.

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “a” a “e”** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Coronel Freitas.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Freitas, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais **documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo

órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.3 – Em caso de ausência de algum documento exigido no item 6.1, alíneas “a” a “f”, ou com data de validade vencida, o pregoeiro juntamente com a comissão de licitação poderá consultar através do órgão emissor e caso os mesmos não tiverem restrição à regularidade fiscal será a empresa habilitada.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 – Após o credenciamento dos interessados, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Comprovada a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte será informada aos participantes do certame. Isto posto, será classificada, a proposta de maior percentual de desconto para o item e aquelas que apresentem percentuais sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de maior porcentagem.

7.1.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam as porcentagens oferecidos.

7.1.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital.

7.2 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior porcentagem, até a proclamação do vencedor.

7.2.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.2.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem de **MAIOR DESCONTO POR ITEM** do objeto do certame.

7.2.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.2.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também poderão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.2.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de porcentagem entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.2.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.2.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior porcentagem e a porcentagem estimada para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido porcentagem melhor.

7.4 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.5 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Neste momento o Pregoeiro convocará a empresa mais bem classificada para que confirme seu último lance

7.6 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de porcentagem inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior percentual apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de percentual mais alto comparando-o com o percentual consignado no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor percentual, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.9 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.10 - Se a proposta ou o lance de maior porcentagem não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12 - Caso todas as **propostas** sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam **inabilitadas**, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 08 (oito) dias** úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do **prazo de 03 (três) dias** consecutivos para a apresentação **das razões de recurso**, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.13.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 – Caberá ainda ao Pregoeiro:

- a) **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que cumpre todos os requisitos do edital e de habilitação (se for o caso);**
- b) **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o(s) objeto(s) ofertados(s) atendem todas as especificações descritas no Edital (se for o caso).**
- c) **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. (se for o caso).**
- d) **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o não possui em seu quadro societário agente público ou possui até terceiro grau de parentesco com prefeito, secretários e diretores do município (se for o caso).**

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO VALOR

9.1 – O valor discriminado no item do **ANEXO “D”** deve ser considerado pelos proponentes como **VALOR MÁXIMO** para elaboração da proposta comercial para este certame.

9.2 – Será(ão) automaticamente desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentarem percentual superior ao valor estabelecido no item 9.1

10 - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços constantes no **Anexo D** deste Edital em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo entregar no Setor de Recursos Humanos do Município de Coronel Freitas (Av. Santa Catarina, 1022, Centro) neste prazo os cartões de vale alimentação dos servidores municipais conforme listagem de nome dos usuários entregue juntamente com a Autorização de Fornecimento.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora já previamente informada na proposta de preço.

11.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente junto com cada Nota Fiscal declaração formal comprovando que possui naquele mês no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos do município credenciados, anexando a lista de estabelecimentos.

11.1.2. A licitante vencedora deverá comprovar através de documentos (extrato de depósito ou outros documentos legais) o pagamento dos fornecedores credenciados no mês anterior.

12 – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

12.1. A Tesouraria efetuará o repasse do valor à empresa **CONTRATADA até o último útil dia do mês referência do pagamento do salário do servidor.**

12.2. Caso a proposta da vencedora seja valor negativo, no montante mensal repassado ao contratado, para rateio nos cartões dos servidores públicos, será efetuado o desconto da porcentagem ofertada pela empresa vencedora.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação, promover o cadastramento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores que incluía em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados, mercearias, fruteirama, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas. Como condição para assinatura do contrato deverá apresentar a lista de credenciados.

13.1.1. A licitante vencedora após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 11.1.1 deste edital, que possui no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.

13.2. Deverá garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores do Município.

13.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

13.4. A quantidade ESTIMADA de cartões de vale alimentação é de 186 (cento e oitenta e seis), o que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários.

13.5. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

13.6. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

13.7. A licitante vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

13.8. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

13.9. Realizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

13.10. Reembolsar, pontualmente em no máximo 30 dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, via depósito bancário, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora.

13.11. A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Coronel Freitas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. À licitante vencedora compete:

14.1.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora a execução dos serviços objeto deste Edital.

14.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços referente ao objeto deste Edital, nas condições estipuladas neste edital e nos preços e prazos estipulados na sua proposta, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.1.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

14.1.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Coronel Freitas, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a licitante vencedora a promover a devida regularização.

14.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

14.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Coronel Freitas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou

de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.8. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo edital, sem ônus ao Município de Coronel Freitas, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

14.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Coronel Freitas.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

14.1.11. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município de Coronel Freitas isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

14.1.12. É vedada a subcontratação.

14.2. Ao Município de Coronel Freitas compete:

14.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na entrega, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

14.2.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

14.2.4. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

14.2.5. Fornecer todos os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços.

14.2.6. Também compete à administração municipal adotar as medidas necessárias no caso de a empresa não se adequar nas exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Coronel Freitas.

15.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

15.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura.

15.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias.
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou no Setor de Compras e Licitações.

15.8 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos interpostos após o prazo legal e/ou subscrito por pessoa que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

15.9 A Prefeitura de Coronel Freitas - SC não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, devido à recusa imotivada em assiná-lo, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento do Contrato ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.2 - As penalidades de multa previstas no **item 16** deste edital poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicada cumulativamente com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

16.3 - Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas do Contrato, sujeitas ainda:

16.3.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

16.3.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

16.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

16.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronel Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Em não sendo interposto recurso ou se interposto não for provido, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A licitante vencedora deverá apresentar lista de credenciados, como condição para assinatura do contrato, conforme descrito no item 13.1 deste Edital.

18.2. O vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (dias) contados de sua convocação. O não atendimento ao prazo estabelecido acarretará na desclassificação e conseqüente chamada do seguinte colocado.

18.3. No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

18.4. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá(ão) prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.5. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18.6 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

18.7. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante do Município de Coronel Freitas, especialmente designado para este fim.

18.8. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

18.9. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

18.10. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Coronel Freitas, constituindo tais registros, documentos legais.

18.11 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. O percentual proposto pela licitante vencedora é fixo e irremovível, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

20.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

21.2. A rescisão contratual poderá ser:

21.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

21.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

22. DO VALOR

22.1. O valor total ESTIMADO de vales alimentação POR MÊS é de R\$ 14.880,00 (catorze mil cento e oitenta reais). Este valor varia conforme o número de funcionários e/ou se o valor disponibilizado é integral ou parcial e/ou outros fatores que possam interferir no benefício.

22.2. O limite máximo da taxa de administração para execução dos serviços a serem contratados é de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), admitindo-se taxa negativa.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3347-3400, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://www.coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/11291#.WHdoNIMrLIU>

23.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, Decreto Municipal nº 5.30 de 14 de abril de 2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

23.3 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23.4 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Coronel Freitas, SC, excluído qualquer outro.

24 - DOS ANEXOS DO EDITAL

As empresas participantes deverão se ater a apresentação dos documentos constantes dos anexos abaixo mencionados, exceto os Anexos “D” e Anexo “G”

24.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo "A"** - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; (fora dos envelopes).
- b) **Anexo "B"** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; (envelope de nº 2).
- c) **Anexo "C"** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002; (fora dos envelopes).
- d) **Anexo "D"** - RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
- e) **Anexo "E"** - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; (envelope nº 2).
- f) **Anexo "F"** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA ME; EPP. (fora dos envelopes).
- g) **Anexo "G"** - MINUTA DO CONTRATO
- h) **Anexo "H"** – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO; (dentro do envelope nº 1).
- i) **Anexo "I"** - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL. (fora dos envelopes).
- j) **Anexo "J"** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO. (fora dos envelopes)
- k) **Anexo "K"** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO OU POSSUI ATÉ TERCEIRO GRAU DE PARENTESCO COM PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES DO MUNICÍPIO.
- l) **Anexo "L"** – TERMO DE REFERÊNCIA.

Coronel Freitas, SC, 11/09/2019.

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor/
número do cadastro de pessoa física)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

ANEXO "B"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.).

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor/
número do cadastro de pessoa física)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º
DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, SC.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor/
número do cadastro de pessoa física)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

ANEXO "D"

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	ms	12,00	1,86	22,32
				Total	22,32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida, cidade e Município de, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, **DECLARA**, para efeito de participação no **Processo de Licitação Nº 101/2019**, modalidade de **Pregão Presencial de nº 73/2019/2019**, que sua empresa **NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § II do artigo 32 da referida lei.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor/
número do cadastro de pessoa física)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019**

ANEXO “F”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA ME; EPP.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da lei.

Data,

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019

ANEXO "G"

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
E A EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Sr. Izeu Jonas Tozetto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC.

CONTRATADA: A empresa XXX inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede à xxx, no Município de xxx, xxx, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) xxx, inscrito no CPF sob o n. xxx doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº. ____/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº. ____/2019, bem como das normas da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Ata da Sessão, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá, ter cadastrado e apresentado listagem como condição de assinatura para este instrumento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores que incluam em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados,

mercearias, fruteiras, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas.

2.2.1. A CONTRATADA após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 3.5.1 deste instrumento, que possui no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade, no mercado local, ou seja, dentro do município de Coronel Freitas, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores municipais.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

2.5. A quantidade ESTIMADA de cartões de vale alimentação é de 186 (cento e oitenta e seis), o que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários.

2.6. A CONTRATADA deverá refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.7. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

2.8. A CONTRATADA deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.10. A CONTRATADA deverá realizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.11. Reembolsar, pontualmente em no máximo 30 dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, via depósito bancário, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora.

2.12. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de

perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Coronel Freitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor máximo que o município pagará de taxa de administração para o objeto deste contrato é de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	ms	12,00	1,86	22,32
				Total	22,32

3.1.1. O valor total ESTIMADO de vales alimentação POR MÊS é de R\$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta reais). Este valor varia conforme o número de funcionários e/ou se o valor disponibilizado é integral ou parcial e/ou outros fatores que possam interferir no benefício.

3.2. O valor fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O valor contratado será fixo e irrevogável, considerando o prazo de vigência contratual.

3.4. O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

3.5.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente junto com cada Nota Fiscal declaração formal comprovando que possui naquele mês no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, anexando a mesma a lista de estabelecimentos credenciados.

3.5.2. A licitante vencedora deverá comprovar através de documentos (extrato de depósito ou outros documentos legais) o pagamento dos fornecedores credenciados no mês anterior.

3.5.3. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a **execução** dos serviços em até 10 (dez) úteis, vigorando a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ainda, a mesma entregar no Setor de Recursos Humanos do Município de Coronel Freitas (Av. Santa Catarina, 1022, Centro) neste prazo os cartões de vale alimentação dos servidores municipais conforme listagem de nome dos usuários entregue juntamente com a Autorização de Fornecimento.

5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que este não seja de sua competência.

6.1.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida regularização.

6.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

6.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.8. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS que venham a apresentar desconformidade com as exigências especificadas no respectivo Processo Licitatório, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.9. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

6.1.10. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.1.11. A CONTRATADA deve executar os serviços do objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do edital e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.7. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adequar às exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante do Município de Coronel Freitas, especialmente designado para este fim.

7.1.1. O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato será o(a) Sr(a)_____, matrícula nº ____.

7.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Capinzal, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Coronel Freitas, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

11.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

11.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

11.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

11.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.8. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

11.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde

que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Coronel Freitas, SC, ____ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO “H” – MODELO: PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 101/2019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	ms	12,00		
				Total	

VALOR TOTAL: R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº acima mencionado, submetendo-me aos termos que o integram.

Local e data.

Nome do representante legal.

Carimbo e CNPJ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Eu.....CPF N°
.....(representante legal ou procurador) da
empresa....., CNPJ N°
...../....., declaro para todos os fins que tomei conhecimento,
aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital n°
_____/_____

Local e data.

Assinatura do representante legal ou procurador.

Carimbo e CNPJ.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 73/2019

ANEXO “J”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Nome:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

(Empresa) _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Coronel Freitas - SC, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do proponente

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 73/2019

ANEXO “K”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR OU
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida, cidade e Município de, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, **DECLARA**, para efeito de participação no Processo de Licitação, modalidade de Pregão Presencial de nº **73/2019**, que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Local, _____ de _____ de 2019

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor/
número do cadastro de pessoa física)

Anexo “L” – TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – DOTAÇÕES – MODALIDADE – VIGÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.

1.1.1 CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) o vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo.
- b) o cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.
- c) a validação das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.
- d) os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme art.17, da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado.
- e) a empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.
- f) a primeira emissão dos cartões será feita no prazo de 10 dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos beneficiários.
- g) a inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas a qualquer tempo diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando à disposição da prefeitura municipal de Coronel Freitas consultas e/ou alterações.
- h) qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicado pela Prefeitura Municipal.
- i) consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas de forma ilimitada.
- j) a contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões vale alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.
- k) o fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o quinto dia útil de cada mês. O departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas informará até o segundo dia útil de cada mês as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no contrato.
- l) os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas ou para seus beneficiários.
- m) não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação.

1.1.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

1.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar via internet, um sistema acessível à Prefeitura de Coronel Freitas e aos seus usuários que permita as seguintes operações:

1.1.2.1.1. Disponibilizará as seguintes funcionalidades para a Prefeitura de Coronel Freitas:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Alteração de cadastro da Prefeitura;
- Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de Cartões;
- Solicitação de remissão de cartões;
- Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, tipo e valor do benefício;
- Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- Exclusão e alteração de benefício;
- Acompanhamento e status das solicitações;
- Reversão dos créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura de Coronel Freitas efetuar estornos de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

1.1.2.1.2. Funcionalidades a serem disponibilizadas aos usuários/beneficiários da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de remissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

1.1.2.2. Manter a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

1.1.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

1.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar o serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta e gratuita.

1.1.3.2. Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

1.1.4. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1.1.4.1. A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Coronel Freitas.

1.1.4.2. A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão, servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios.

1.1.4.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura de Coronel Freitas, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone.

1.1.4.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

1.1.5. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

1.1.5.1. Valor mensal do benefício: R\$ 80,00

1.1.5.2. Estimativa de beneficiários: 186

1.1.5.3 Valor total mensal: R\$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta reais)

1.1.5.4. Valor total anual: R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

OBS: Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários (posse ou exoneração de servidores) e também alteração do valor fixado em lei (atualização).

1.2 DAS DOTAÇÕES

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003.3390.00	1000	12/2019	Manutenção das Atividades de Administração do Muni

1.3 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade será Pregão Presencial.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência será até a data de 31/12/2019, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme art. 57 da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

A implantação do sistema de cartão vale alimentação foi escolhida pela prefeitura municipal de Coronel Freitas para pagamento de vale alimentação aos servidores públicos efetivos do município. Diante disso, a contratação de empresa especializada que disponibilizará o cartão, sendo ele aceito no comércio local, é imprescindível para a efetivação e cumprimento da Lei Municipal nº 2.290/19.

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços constantes no **Anexo D** deste Edital em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de

Fornecimento, e finalização do cadastros dos servidores, devendo entregar no Setor de Recursos Humanos do Município de Coronel Freitas (Av. Santa Catarina, 1022, Centro) neste prazo os cartões de vale alimentação dos servidores municipais conforme listagem de nome dos usuários entregue juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

O Contrato deverá ser formalizado no prazo de: 05 dias úteis.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO e CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O objeto será solicitado através de: autorização de fornecimento.

5. PROPOSTA

Serão aceitas propostas que apresentarem valor negativo.

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de Maior desconto por item.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora já previamente informada na proposta de preço.

A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente junto com cada Nota Fiscal declaração formal comprovando que possui naquele mês no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, anexando a mesma a lista de estabelecimentos credenciados.

A licitante vencedora deverá comprovar através de documentos (extrato de depósito ou outros documentos legais) o pagamento dos fornecedores credenciados no mês anterior.

8. DO VALOR

O valor discriminado no item do **ANEXO “D”** deve ser considerado pelos proponentes como **VALOR MÁXIMO** para elaboração da proposta comercial para este certame.

9. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não haverá prestação de garantia.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não há.

10.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir fielmente as disposições do edital.

11. AMOSTRA

Não há necessidade da apresentação de amostras;

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário Solicitante ou por fiscal de contrato designado.

12.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos objetos/serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas neste edital.

Coronel Freitas (SC), 11 de setembro de 2019.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
Secretária de Administração e Finanças